



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)322

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - As metas de Barcelona - O desenvolvimento dos serviços de acolhimento para a primeira infância na Europa para um crescimento sustentável e inclusivo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - As metas de Barcelona - O desenvolvimento dos serviços de acolhimento para a primeira infância na Europa para um crescimento sustentável e inclusivo [COM(2013)322].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - As metas de Barcelona - O desenvolvimento dos serviços de acolhimento para a primeira infância na Europa para um crescimento sustentável e inclusivo.

2. O relatório em apreço procede à análise do cumprimento das metas de Barcelona¹ nos Estados Membros. Em especial as que promovem a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e as que visam a conciliação da vida familiar e laboral, muito especialmente através de serviços de apoio à infância e a

¹ Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

outras pessoas dependentes. Nele são identificados os obstáculos e os desafios com que os Estados Membros são confrontados ao desenvolverem serviços de acolhimento para a primeira infância com qualidade e preços acessíveis.

3. Salienta-se, que apesar de terem sido realizados alguns progressos desde 2002, a oferta de estruturas de acolhimento para crianças a nível da UE, em 2010, apresentava-se ainda afastada dos objetivos de Barcelona. O relatório admite ainda que em alguns Estados Membros, a situação se tenha deteriorado, a partir de 2011. Reafirma-se, por isso, a necessidade dessas metas serem alcançadas, bem como os compromissos assumidos pela Comissão Europeia de apoio aos Estados Membros na persecução desses objetivos.

4. Em suma, o presente relatório representa um efetivo contributo da Comissão para a realização dos objetivos da Estratégia “Europa 2020”, bem como para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

5. Atento o respetivo objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Tratando-se de uma iniciativa não legislativa não cabe aqui verificar a observância do princípio da subsidiariedade;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 4 de dezembro de 2013

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Catarina Mendes)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2013) 232 final – - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012

1 - Introdução

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a iniciativa europeia COM (2013) 232 final - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012.

2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa

O Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) é um sistema informático de grande escala para o intercâmbio de dados sobre vistos de curta duração entre os Estados Schengen, cujos objectivos principais são os seguintes:

- Apoiar a execução da política comum de vistos da UE - bem como da política da UE em matéria de migração e gestão das fronteiras;
- Prevenir o «visa shopping»;
- Contribuir para a luta contra a migração irregular e para a prevenção das ameaças contra a segurança interna dos Estados-Membros;

- Introduzir procedimentos mais rápidos e transparentes para os viajantes de boa-fé.

É complementado por um sistema de correspondências biométricas (BMS - Biometric Matching System) que permite a comparação de impressões digitais.

O VIS começou a funcionar em 11 de outubro de 2011 no Norte de África, e desde 31 de outubro de 2011 que todos os Estados Schengen o utilizam nos seus pontos de passagem das fronteiras externas. De acordo com os signatários da iniciativa sob escrutínio, o VIS tende a alcançar uma cobertura mundial.

A Comissão Europeia tem sido responsável pela gestão de todo o processo de criação do VIS, desde 2004; em 1 de dezembro de 2012, a eu-LISA¹ assumiu a responsabilidade operacional pelo sistema.

O VIS tem funcionado de forma muito satisfatória, e, durante os três últimos meses do período abrangido pelo relatório sob escrutínio, foram emitidos através do VIS 4 900 vistos Schengen por dia, em média.

2.1 - Evolução durante o período de referência:

Durante o período abrangido pela iniciativa sob escrutínio, o VIS foi lançado com sucesso no Próximo Oriente e na região do Golfo - tendo os Estados-Membros comunicado atempadamente à Comissão que estavam preparados para se ligar ao sistema, o mesmo entrou em funções em simultâneo para todos eles. Acresce que o lançamento bem-sucedido e sem incidentes do VIS nessas duas regiões que abrangem catorze países, mostra que o sistema apresenta níveis de

¹ Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.

maturidade muito satisfatórios e está em condições de assegurar as operações nas regiões seguintes.

A transmissão de mensagens entre Estados-Membros através da infraestrutura da rede VIS é assegurada pelo **mecanismo de comunicação VIS Mail**.

O **sistema de correspondências biométricas (BMS)** começou a funcionar ao mesmo tempo que o VIS, ou seja, em 11 de outubro de 2011 - este sistema fornece serviços de comparação de impressões digitais ao VIS. É de assinalar o aumento constante da qualidade das impressões digitais do BMS, tendo a taxa global de erro do registo (FTE)² estabilizado em cerca de 4 %.

Em 2011, a Comissão lançou um convite à apresentação de propostas para a «manutenção em estado de funcionamento (MWO) e a manutenção evolutiva (EM)» do VIS, com o propósito de assegurar a **manutenção técnica do VIS** quando este se encontra em funcionamento, bem como a **melhoria do seu desempenho** ao longo do tempo. O contrato foi adjudicado em agosto de 2012.

A eu-LISA recebeu da Comissão a responsabilidade operacional pelo VIS em 1 de dezembro de 2012, sendo notado o empenho da Comissão - através da prestação de apoio em termos de formação e suporte - na transferência dos projetos VIS e BMS para a eu-LISA no final do período de referência.

Em 22 de novembro de 2012 o VIS tinha tratado quase quarenta milhões de operações recebidas de consulados em todo o mundo e dos pontos de passagem fronteiriços, processando com êxito cerca de 1,9 milhões de pedidos de visto, de que resultou a concessão de 1,5 milhões de vistos Schengen e cerca de 235 000 vistos recusados.

2.2 - Gestão do projecto:

² A taxa de erro do registo (FTE) corresponde à percentagem de impressões digitais que não são utilizáveis por falta de qualidade.

O total das dotações de autorização disponíveis para o VIS em 2012 cifrava-se em 40 milhões de EUR, dos quais foram utilizados 99,8 %.

A exemplo dos anos anteriores, os riscos mais significativos a nível central e nacional foram identificados pela Comissão, destacando-se os seguintes como os mais críticos:

- Qualidade dos dados alfanuméricos durante as operações;
- Capacidade dos Estados-Membros para cumprirem todas as obrigações previstas no manual do operador e no Regulamento VIS (incluindo em matéria de auditoria interna);
- Transferência do VIS para a eu-LISA;
- Qualidade das impressões digitais durante as operações;
- Aumento atempado de capacidade do VIS.

Foram definidas ações de atenuação, para prevenir os vários riscos, por todas as partes interessadas.

2.3 - Amigos do VIS:

O grupo de trabalho informal do Conselho reuniu seis vezes durante o período de referência.

O sistema nacional de monitorização usado nas reuniões do FoVIS permitiu o lançamento com êxito do VIS no Próximo Oriente e da região do Golfo.

2.4 - Conclusão:

Três acontecimentos de relevo caracterizaram o projeto VIS no período de referência:

- A aceitação final (FSA) foi concedida ao principal contratante encarregado do desenvolvimento, o que pôs termo à relação contratual entre a Comissão e o consórcio HPS;

- O VIS foi lançado com êxito em mais duas regiões geográficas (V. supra);
- A responsabilidade operacional pelo sistema foi entregue à eu-LISA, que está agora plenamente operacional, tanto nas suas instalações técnicas em Estrasburgo e Sankt Johann im Pongau, como na sede em Taline.

O documento sob escrutínio é o último relatório anual sobre o progresso do projeto VIS apresentado pela Comissão nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho.

3 - O Princípio da subsidiariedade

- Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;

4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2013) 232 final - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012, é de parecer que:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído;
3. O presente relatório deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

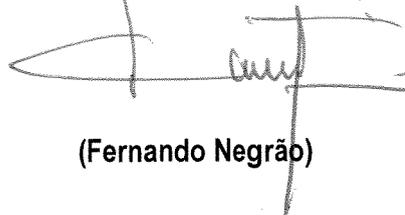
Palácio de S. Bento, 26 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)